



## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 003/2025

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Procedimento simplificado	002/2025	IPDSA / Araxá

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UNIAO AMBIENTAL LTDA	CPF/CNPJ: 54. [REDACTED] /0001-68
Endereço: RODOVIA ARAXA – PATOS DE MINAS	Bairro: ZONA RURAL
Município: ARAXA	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TRIANGULO HOLDING DE PARTICIPAÇOES LTDA	CPF/CNPJ: 52. [REDACTED] /0001-91
Endereço: RODOVIA BR-050, KM 184	Bairro: JARDIM SANTA CLARA
Município: UBERABA	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PAO DE AÇUCAR E TAMANDUA – GLEBA B	Área Total (ha): 44,5542
---	--------------------------

Registro nº: 67.827

Município/UF:  
ARAXA / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3104007- 0ADC.281A.0FBC.42BE.87D7.E425.7D80.921E

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	unidades

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	1,0979

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	1.0979	-	-	-
Total:	1.0979		Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Incorporação ao solo	0,1487	m³
Madeira de floresta nativa	comercialização “in natura” / uso interno no imóvel ou empreendimento	25,5034	m³
Volume total da intervenção		25,6521	m³

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA**

FABRICIO DE AVILA FERREIRA

Data da Emissão do Parecer Técnico: 23/04/2025.

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 05/05/2025

Observações:

Validade: 03 anos

Ou:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	19°31'34.92"S	46°53'55.69"O

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, § 3º, do Decreto 47.749 de 11 novembro de 2019.

- Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizada evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.
- Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.
- Construção de bacias de contenção (barraginhas): As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água.
- Construção de sistema de drenagem: A construção de um sistema de drenagem tem o objetivo de captar, conduzir e/ou infiltrar as águas pluviais ou subterrâneas, evitando erosão, alagamentos e danos ambientais.

Taxa Florestal (lenha):	R\$ 1,15	Documento nº 2901350910951
Taxa Florestal (madeira):	R\$ 1.318,90	Documento nº 2901350911371
Taxa de Reposição Florestal (madeira):	R\$ 851,29	Documento nº 1501351647995
Taxa de Expediente (ipds):	R\$ 696,91	Documento nº 5496205

## 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

2 - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

3 - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;

4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

5 - Este documento não autoriza o manejo de fauna. Caso seja necessário, deverá ser solicitado por meio de um protocolo específico.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JANAINA APARECIDA ALVES  
Data: 05/05/2025 15:05:21-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Janaína Aparecida Alves  
Analista Ambiental

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ROBERTA NEVES REIS DE MENEZES  
Data: 06/05/2025 13:17:40-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Roberta Neves Reis de Menezes  
Chefe Divisão Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
VINICIUS SANTOS MARTINS  
Data: 06/05/2025 14:17:58-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Vinicius Santos Martins  
Superintendente